

Zimbra

licitacao@imbe.rs.gov.br

---

**Re: RES: Esclarecimento - PMI/RS - Prefeitura Municipal de Imbé - 0063/2026**

---

**De :** CCGL <licitacao@imbe.rs.gov.br>

seg., 27 de jul. de 2026 14:51

**Assunto :** Re: RES: Esclarecimento - PMI/RS - Prefeitura Municipal de Imbé - 0063/2026 1 anexo**Para :** Esclarecimentos  
<esclarecimentos@vanguardadf.com.br>

Boa tarde,  
Segue abaixo as respostas quanto aos questionamentos:

**PERGUNTA 01**

R: O prazo para MANIFESTAR A INTENÇÃO é de 10 minutos, definidos pelo próprio sistema, após as fases de julgamento de proposta e julgamento de habilitação. Tendo 3 dias úteis para anexar as Razões e 3 dias úteis para contrarrazões conforme lei 14133/2021.

**Pergunta 02**

R: A intenção de recurso deve existir um motivo pelo qual tem a intenção de recorrer, para não simplesmente atrasar o embaraçar o processo, e sim deverá no prazo de 3 dias úteis desenvolver e enviar as Razões.

**Pergunta 03**

R: A proposta inicial deverá ser anexada, pois é obrigatória no sistema. Os documentos enviados junto a proposta não podem ser enviados na fase de habilitação, pois são fases distintas. O envio será julgado na fase de "julgamento de propostas", ou seja, com a proposta final. Nada impede de enviar na proposta inicial e na proposta final caso seja vencedor da fase de lances.

Att  
DELIC

---

**De:** "Esclarecimentos" <esclarecimentos@vanguardadf.com.br>**Para:** "Departamento de Licitacao" <licitacao@imbe.rs.gov.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 27 de julho de 2026 13:35:42**Assunto:** RES: Esclarecimento - PMI/RS - Prefeitura Municipal de Imbé - 0063/2026

Prezado(a) Pregoeiro(a), bom dia!

Enviamos o esclarecimento abaixo por e-mail, porém ainda não foi respondido.

Poderiam nos ajudar? Precisamos da resposta para realizar o cadastramento de nossa proposta.



---

**De:** Esclarecimentos

**Enviada em:** quinta-feira, 23 de julho de 2026 16:59

**Para:** CCGL <licitacao@imbe.rs.gov.br>

**Assunto:** Esclarecimento - PMI/RS - Prefeitura Municipal de Imbé - 0063/2026

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, inscrita regularmente como pessoa jurídica de direito privado, vem, no tempo hábil e com o devido respeito, apresentar sua manifestação quanto ao Edital em epígrafe, tendo em vista que, ao examinar seu conteúdo, identificou elementos que podem impactar diretamente a lisura e a regular condução do processo licitatório, motivo pelo qual solicita, com fundamento nos princípios da legalidade e da ampla concorrência, a reavaliação dos trechos apontados para garantir o pleno êxito da contratação pública pretendida.

Prezados,

Enviamos este esclarecimento pelo e-mail pois, conforme imagem em anexo, o portal não disponibiliza campo de anexo para envio do esclarecimento.

Segue:

**PERGUNTA 01: RECURSO**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital é omissivo em informar o prazo para manifestação de recurso após a declaração do vencedor. Dessa forma, entendemos que o prazo para manifestar a intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, a contar da declaração do vencedor. Nosso entendimento está correto?

**Pergunta 02: MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO DE FORMA MOTIVADA**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Nos deparamos com a exigência contida no item 9 que trata dos RECURSOS, que assim dispõe:

“9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.”

O texto acima informa que a intenção de recurso deverá ser MOTIVADA, que vai contra o que preceitua a Nova Lei de Licitações (14.133/21), uma vez que esta, diversamente do que consta do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, não é exigido que a manifestação da intenção de recorrer seja “motivada”. Com efeito, a manifestação da intenção de recurso deverá ser admitida pelo agente de contratação independentemente da externalização de motivo.

Essa flexibilização trazida pela NLLC é um grande avanço da legislação, uma vez que, não raramente, é possível encontrar certames nos quais os pregoeiros confundem a análise de existência de motivação com a análise do próprio mérito recursal, por vezes até rejeitando sumariamente a intenção de recurso sob a justificativa de que o futuro recurso seria ou deveria ser indeferido.

**Pergunta 03: CAMPO DE ANEXO**

Prezado(a) Pregoeiro(a):

No que tange à **PROPOSTA DE PREÇO INICIAL**, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, **apenas**, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, **SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO**. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

- O edital, em seu item 8.1, alínea "o", e item 4.1 do Termo de Referência, estabelece que os certificados de qualidade, registros, garantia on-site, licenças e autorizações deverão ser apresentados "no momento da apresentação da proposta". Contudo, não ficou definido em qual fase do certame esses documentos deverão ser encaminhados, considerando que o edital prevê momento específico para envio da proposta readequada e momento distinto para envio dos documentos de habilitação.

Solicitamos esclarecer se tais documentos:

- a) devem ser anexados juntamente com a proposta inicial cadastrada no sistema;
- b) devem ser apresentados apenas pela licitante provisoriamente vencedora, junto à proposta final readequada;
- c) devem ser apresentados na fase de habilitação;



---

**De :** Esclarecimentos  
<esclarecimentos@vanguardadf.com.br>

seg., 27 de jul. de 2026 13:35

 1 anexo

**Assunto :** RES: Esclarecimento - PMI/RS - Prefeitura Municipal  
de Imbé - 0063/2026

**Para :** CCGL <licitacao@imbe.rs.gov.br>

Prezado(a) Pregoeiro(a), bom dia!

Enviamos o esclarecimento abaixo por e-mail, porém ainda não foi respondido.

Poderiam nos ajudar? Precisamos da resposta para realizar o cadastramento de nossa proposta.



---

**De:** Esclarecimentos

**Enviada em:** quinta-feira, 23 de julho de 2026 16:59

**Para:** CCGL <[licitacao@imbe.rs.gov.br](mailto:licitacao@imbe.rs.gov.br)>

**Assunto:** Esclarecimento - PMI/RS - Prefeitura Municipal de Imbé - 0063/2026

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, inscrita regularmente como pessoa jurídica de direito privado, vem, no tempo hábil e com o devido respeito, apresentar sua manifestação quanto ao Edital em epígrafe, tendo em vista que, ao examinar seu conteúdo, identificou elementos que podem impactar diretamente a lisura e a regular condução do processo licitatório, motivo pelo qual solicita, com fundamento nos princípios da legalidade e da ampla concorrência, a reavaliação dos trechos apontados para garantir o pleno êxito da contratação pública pretendida.

Prezados,

Enviamos este esclarecimento pelo e-mail pois, conforme imagem em anexo, o portal não disponibiliza campo de anexo para envio do esclarecimento.

Segue:

**PERGUNTA 01: RECURSO**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital é omissivo em informar o prazo para manifestação de recurso após a declaração do vencedor. Dessa forma, entendemos que o prazo para manifestar a intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, a contar da declaração do vencedor. Nosso entendimento está correto?

**Pergunta 02: MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO DE FORMA MOTIVADA**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Nos deparamos com a exigência contida no item 9 que trata dos RECURSOS, que assim dispõe:

"9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação."

O texto acima informa que a intenção de recurso deverá ser MOTIVADA, que vai contra o que preceitua a Nova Lei de Licitações (14.133/21), uma vez que esta, diversamente do que consta do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, não é exigido que a manifestação da intenção de recorrer seja "motivada". Com efeito, a manifestação da intenção de recurso deverá ser admitida pelo agente de contratação independentemente da externalização de motivo.

Essa flexibilização trazida pela NLLC é um grande avanço da legislação, uma vez que, não raramente, é possível encontrar certames nos quais os pregoeiros confundem a análise de existência de motivação com a análise do próprio mérito recursal, por vezes até rejeitando sumariamente a intenção de recurso sob a justificativa de que o futuro recurso seria ou deveria ser indeferido.

**Pergunta 03: CAMPO DE ANEXO**

Prezado(a) Pregoeiro(a):

No que tange à **PROPOSTA DE PREÇO INICIAL**, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, **apenas**, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, **SEM**

**A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO.** Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

- O edital, em seu item 8.1, alínea "o", e item 4.1 do Termo de Referência, estabelece que os certificados de qualidade, registros, garantia on-site, licenças e autorizações deverão ser apresentados "no momento da apresentação da proposta". Contudo, não ficou definido em qual fase do certame esses documentos deverão ser encaminhados, considerando que o edital prevê momento específico para envio da proposta readequada e momento distinto para envio dos documentos de habilitação.

Solicitamos esclarecer se tais documentos:

- a) devem ser anexados juntamente com a proposta inicial cadastrada no sistema;
- b) devem ser apresentados apenas pela licitante provisoriamente vencedora, junto à proposta final readequada;
- c) devem ser apresentados na fase de habilitação;





---

**De :** Secretaria de Educacao <smed@imbe.rs.gov.br> seg., 27 de jul. de 2026 13:31  
**Assunto :** Re: Esclarecimento - PMI/RS - Prefeitura Municipal de Imbé - 0063/2026  1 anexo  
**Para :** CCGL <licitacao@imbe.rs.gov.br>

Tendo em vista que nenhuma informação técnica quanto ao procedimento inicial interno foi solicitado, encaminhamos o email para responder dúvidas quanto ao procedimento licitatório na fase externa.

Roselma

---

**De:** "CCGL" <licitacao@imbe.rs.gov.br>  
**Para:** "Secretaria de Educação" <smed@imbe.rs.gov.br>  
**Enviadas:** Segunda-feira, 27 de julho de 2026 11:19:56  
**Assunto:** Fwd: Esclarecimento - PMI/RS - Prefeitura Municipal de Imbé - 0063/2026

Bom dia,

Segue solicitação de esclarecimento, favor responder a requerente [esclarecimentos@vanguardadf.com.br](mailto:esclarecimentos@vanguardadf.com.br) com cópia ao Departamento de Licitação.

Atenciosamente,

DELIC

---

**De:** "Esclarecimentos" <esclarecimentos@vanguardadf.com.br>  
**Para:** "Departamento de Licitação" <licitacao@imbe.rs.gov.br>  
**Enviadas:** Quinta-feira, 23 de julho de 2026 16:59:09  
**Assunto:** Esclarecimento - PMI/RS - Prefeitura Municipal de Imbé - 0063/2026

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, inscrita regularmente como pessoa jurídica de direito privado, vem, no tempo hábil e com o devido respeito, apresentar sua manifestação quanto ao Edital em epígrafe, tendo em vista que, ao examinar seu conteúdo, identificou elementos que podem impactar diretamente a lisura e a regular condução do processo licitatório, motivo pelo qual solicita, com fundamento nos princípios da legalidade e da ampla concorrência, a reavaliação dos trechos apontados para garantir o pleno êxito da contratação pública pretendida.

Prezados,

Enviamos este esclarecimento pelo e-mail pois, conforme imagem em anexo, o portal não disponibiliza campo de anexo para envio do esclarecimento.

Segue:

**PERGUNTA 01: RECURSO**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital é omissivo em informar o prazo para manifestação de recurso após a declaração do vencedor. Dessa forma, entendemos que o prazo para manifestar a intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, a contar da declaração do vencedor. Nosso entendimento está correto?

**Pergunta 02: MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO DE FORMA MOTIVADA**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Nos deparamos com a exigência contida no item 9 que trata dos RECURSOS, que assim dispõe:

“9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.”

O texto acima informa que a intenção de recurso deverá ser MOTIVADA, que vai contra o que preceitua a Nova Lei de Licitações (14.133/21), uma vez que esta, diversamente do que consta do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, não é exigido que a manifestação da intenção de recorrer seja “motivada”. Com efeito, a manifestação da intenção de recurso deverá ser admitida pelo agente de contratação independentemente da externalização de motivo.

Essa flexibilização trazida pela NLLC é um grande avanço da legislação, uma vez que, não raramente, é possível encontrar certames nos quais os pregoeiros confundem a análise de existência de motivação com a análise do próprio mérito recursal, por vezes até rejeitando sumariamente a intenção de recurso sob a justificativa de que o futuro recurso seria ou deveria ser indeferido.

### **Pergunta 03: CAMPO DE ANEXO**

Prezado(a) Pregoeiro(a):

No que tange à **PROPOSTA DE PREÇO INICIAL**, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, **apenas**, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, **SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO**. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

- O edital, em seu item 8.1, alínea "o", e item 4.1 do Termo de Referência, estabelece que os certificados de qualidade, registros, garantia on-site, licenças e autorizações deverão ser apresentados "no momento da apresentação da proposta". Contudo, não ficou definido em qual fase do certame esses documentos deverão ser encaminhados, considerando que o edital prevê momento específico para envio da proposta readequada e momento distinto para envio dos documentos de habilitação.

Solicitamos esclarecer se tais documentos:

- a) devem ser anexados juntamente com a proposta inicial cadastrada no sistema;
- b) devem ser apresentados apenas pela licitante provisoriamente vencedora, junto à proposta final readequada;
- c) devem ser apresentados na fase de habilitação;



---

**De :** CCGL <licitacao@imbe.rs.gov.br>

seg., 27 de jul. de 2026 11:19

**Assunto :** Fwd: Esclarecimento - PMI/RS - Prefeitura Municipal de Imbé - 0063/2026

 1 anexo

**Para :** Secretaria de Educação <smed@imbe.rs.gov.br>

Bom dia,

Segue solicitação de esclarecimento, favor responder a requerente [esclarecimentos@vanguardadf.com.br](mailto:esclarecimentos@vanguardadf.com.br) com cópia ao Departamento de Licitação.

Atenciosamente,

DELIC

---

**De:** "Esclarecimentos" <esclarecimentos@vanguardadf.com.br>

**Para:** "Departamento de Licitação" <licitacao@imbe.rs.gov.br>

**Enviadas:** Quinta-feira, 23 de julho de 2026 16:59:09

**Assunto:** Esclarecimento - PMI/RS - Prefeitura Municipal de Imbé - 0063/2026

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, inscrita regularmente como pessoa jurídica de direito privado, vem, no tempo hábil e com o devido respeito, apresentar sua manifestação quanto ao Edital em epígrafe, tendo em vista que, ao examinar seu conteúdo, identificou elementos que podem impactar diretamente a lisura e a regular condução do processo licitatório, motivo pelo qual solicita, com fundamento nos princípios da legalidade e da ampla concorrência, a reavaliação dos trechos apontados para garantir o pleno êxito da contratação pública pretendida.

Prezados,

Enviamos este esclarecimento pelo e-mail pois, conforme imagem em anexo, o portal não disponibiliza campo de anexo para envio do esclarecimento.

Segue:

**PERGUNTA 01: RECURSO**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital é omissivo em informar o prazo para manifestação de recurso após a declaração do vencedor. Dessa forma, entendemos que o prazo para manifestar a intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, a contar da declaração do vencedor. Nosso entendimento está correto?

**Pergunta 02: MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO DE FORMA MOTIVADA**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Nos deparamos com a exigência contida no item 9 que trata dos RECURSOS, que assim dispõe:

“9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.”

O texto acima informa que a intenção de recurso deverá ser MOTIVADA, que vai contra o que preceitua a Nova Lei de Licitações (14.133/21), uma vez que esta, diversamente do que consta do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, não é exigido que a manifestação da intenção de recorrer seja “motivada”. Com efeito, a manifestação da intenção de recurso deverá ser admitida pelo agente de contratação independentemente da externalização de motivo.

Essa flexibilização trazida pela NLLC é um grande avanço da legislação, uma vez que, não raramente, é possível encontrar certames nos quais os pregoeiros confundem a análise de existência de motivação com a análise do próprio mérito recursal, por vezes até rejeitando sumariamente a intenção de recurso sob a justificativa de que o futuro recurso seria ou deveria ser indeferido.

### **Pergunta 03: CAMPO DE ANEXO**

Prezado(a) Pregoeiro(a):

No que tange à **PROPOSTA DE PREÇO INICIAL**, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, **apenas**, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, **SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO**. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

- O edital, em seu item 8.1, alínea "o", e item 4.1 do Termo de Referência, estabelece que os certificados de qualidade, registros, garantia on-site, licenças e autorizações deverão ser apresentados "no momento da apresentação da proposta". Contudo, não ficou definido em qual fase do certame esses documentos deverão ser encaminhados, considerando que o edital prevê momento específico para envio da proposta readequada e momento distinto para envio dos documentos de habilitação.

Solicitamos esclarecer se tais documentos:

- a) devem ser anexados juntamente com a proposta inicial cadastrada no sistema;
- b) devem ser apresentados apenas pela licitante provisoriamente vencedora, junto à proposta final readequada;
- c) devem ser apresentados na fase de habilitação;





---

**De :** Esclarecimentos  
<esclarecimentos@vanguardadf.com.br>

qui., 23 de jul. de 2026 16:59

 1 anexo

**Assunto :** Esclarecimento - PMI/RS - Prefeitura Municipal de  
Imbé - 0063/2026

**Para :** CCGL <licitacao@imbe.rs.gov.br>

VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, inscrita regularmente como pessoa jurídica de direito privado, vem, no tempo hábil e com o devido respeito, apresentar sua manifestação quanto ao Edital em epígrafe, tendo em vista que, ao examinar seu conteúdo, identificou elementos que podem impactar diretamente a lisura e a regular condução do processo licitatório, motivo pelo qual solicita, com fundamento nos princípios da legalidade e da ampla concorrência, a reavaliação dos trechos apontados para garantir o pleno êxito da contratação pública pretendida.

Prezados,

Enviamos este esclarecimento pelo e-mail pois, conforme imagem em anexo, o portal não disponibiliza campo de anexo para envio do esclarecimento.

Segue:

**PERGUNTA 01: RECURSO**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital é omissivo em informar o prazo para manifestação de recurso após a declaração do vencedor. Dessa forma, entendemos que o prazo para manifestar a intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, a contar da declaração do vencedor. Nosso entendimento está correto?

**Pergunta 02: MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO DE FORMA MOTIVADA**

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Nos deparamos com a exigência contida no item 9 que trata dos RECURSOS, que assim dispõe:

“9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.”

O texto acima informa que a intenção de recurso deverá ser MOTIVADA, que vai contra o que preceitua a Nova Lei de Licitações (14.133/21), uma vez que esta, diversamente do que consta do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, não é exigido que a manifestação da intenção de recorrer seja “motivada”. Com efeito, a manifestação da intenção de

recurso deverá ser admitida pelo agente de contratação independentemente da externalização de motivo.

Essa flexibilização trazida pela NLLC é um grande avanço da legislação, uma vez que, não raramente, é possível encontrar certames nos quais os pregoeiros confundem a análise de existência de motivação com a análise do próprio mérito recursal, por vezes até rejeitando sumariamente a intenção de recurso sob a justificativa de que o futuro recurso seria ou deveria ser indeferido.

### **Pergunta 03: CAMPO DE ANEXO**

Prezado(a) Pregoeiro(a):

No que tange à **PROPOSTA DE PREÇO INICIAL**, estamos entendendo que o licitante deverá enviar a mesma mediante, **apenas**, o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos ali existentes, **SEM A NECESSIDADE DO ENVIO DE QUALQUER ANEXO**. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

- O edital, em seu item 8.1, alínea "o", e item 4.1 do Termo de Referência, estabelece que os certificados de qualidade, registros, garantia on-site, licenças e autorizações deverão ser apresentados "no momento da apresentação da proposta". Contudo, não ficou definido em qual fase do certame esses documentos deverão ser encaminhados, considerando que o edital prevê momento específico para envio da proposta readequada e momento distinto para envio dos documentos de habilitação.

Solicitamos esclarecer se tais documentos:

- a) devem ser anexados juntamente com a proposta inicial cadastrada no sistema;
- b) devem ser apresentados apenas pela licitante provisoriamente vencedora, junto à proposta final readequada;
- c) devem ser apresentados na fase de habilitação;



